



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/80

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979, conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de Cr\$ 10.913,00 (dez mil, novecentos e treze cruzeiros) valor que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no art. 4º, item II, da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo de Cr\$ 5.456,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 1.364,10 (mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de março de 1980.

Art. 3º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada, no mesmo percentual, na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adular Gemza
Presidente

Pato Branco, 06/03/1980

RESOLUÇÃO Nº 02/80

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 193 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1979, conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente Legislatura será de Cr\$ 10.913,00 (dez mil, novecentos e treze cruzeiros) valor que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º, item II, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo de Cr\$ 5.456,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

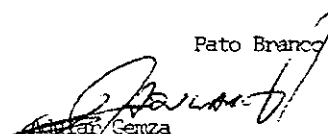
§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 1.364,10 (mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 01 de março de 1980.

Art. 3º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 06/março/1980-



Presidente

F. B 340,00- P. 3748